

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/01/2020
Caro Amato Figueiredo



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 25
6

LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 001/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal do Careiro.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Jorge Guedes da Silva, nº 391, Centro, Careiro-AM

CNPJ/CPF: 04.332.995/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99205-0579

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1006.1801

PROCESSO Nº: 3032.2019

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 319, km 100, Ramal da Graça, Zona Rural, Município do Careiro -AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando a implantação de um matadouro.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 10 de Janeiro de 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 001/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3032.2019.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:**
 - a) Cadastro da atividade – (modelo IPAAM);
 - b) Certidão Negativa de Débitos (em vigor) expedida pela SEFAZ, se pessoa jurídica.
 - c) Planta baixa do Imóvel contendo a disposição das instalações, indicando os pontos de emissões e descargas dos efluentes no corpo receptor, com assinatura do Responsável Técnico.
 - d) Sistema de tratamento de esgoto doméstico/ sanitário (aprovado pelo órgão competente) ou cópia do Habite-se;
 - e) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART.
 - f) Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART (se pertinente);
 - g) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - h) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal, apresentar Inventário Florestal, através do Sistema SINAFLO (conforme Instruções Normativas nº 21/2014, em seu art. 70 e nº 14/2018, em seu art. 3º), com Inventário de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART e Programa de Resgate de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
 - i) Descrição detalhada do sistema de armazenamento de resíduos oriundos da atividade, quantidade e destino final, devidamente assinada pelo técnico responsável habilitado.